Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/08/2017
Protocolo

SUBSTITUTIVO Nº 1 , DE 2017
AO PROJETO DE LEI Nº 81, DE 2017.

Dispõe sobre a lista de espera por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e suas prioridades.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei dispõe, no Município de Cascavel, sobre a fila única para atendimento das crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

Art. 2º As inscrições serão realizadas pelos pais ou responsáveis da criança na sede da Secretaria de Educação, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais:

I - certidão de nascimento da criança cadastrada;
II - cédula de identidade da criança cadastrada, se houver;
III - comprovante ou declaração de residência;
IV - comprovante judicial de guarda, sendo o caso;
V - laudo médico da criança com deficiência;
VI - apresentação do protocolo do visto de permanência para famílias estrangeiras;
VII - carteira de vacinação em dia.

§1º No ato da inscrição o responsável deverá constar em quais CMEIs possui interesse para realização da matrícula, podendo indicar no máximo três CMEIs;

§2º Em caso da abertura de vagas, deverão ser comunicados os pais ou responsáveis, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a matrícula no CMEI.

§3º Em caso de não manifestação do responsável no prazo estipulado no § 2º, a criança será automaticamente desvinculada da fila.

Art. 3º Quando do surgimento de uma nova vaga, o CMEI ficará responsável de comunicar a Secretaria de Educação, que acionará o próximo da fila.

Art. 4º A publicação da fila de espera para vagas na Educação Infantil no âmbito do Município se dará por meio do Portal da Transparência, conforme os preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, de forma irrestrita e pública.

Art. 5º Na lista de espera a ser divulgada no Portal da Transparência do Município deverão constar os seguintes dados:

I - nome da criança;
II - data de nascimento;
III - data da solicitação da vaga;
IV - CMEI(s) selecionado(s);
V - legenda de prioridades.

Parágrafo único. Será disponibilizado, mensalmente, no Portal da Transparência do Município o total de vagas por CMEI.

Art. 6º As vagas preenchidas serão publicadas em listas mensais utilizando os critérios do artigo 5º.

Art. 7º São critérios estabelecidos para pleitear prioritariamente as vagas:

I - criança com deficiência, acompanhado de laudo;
II - crianças em situação de vulnerabilidade;
III - pais ou responsáveis legais que trabalham, comprovado mediante declaração de trabalho ou registro na carteira de trabalho;
IV - transferência desde que comprovada a necessidade;
V - ordem cronológica.

§1º As prioridades que trata o art. 7º deverão ser respeitadas na ordem crescente, sendo o mais prioritário o constante no Inciso I e o menos prioritário o constante no Inciso V.

§2º Presume-se criança em situação de vulnerabilidade as que atendam os critérios utilizados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§3º As decisões do Conselho Tutelar para ingresso da criança na fila única têm eficácia imediata, desde que proferidas de forma colegiada e no âmbito de suas atribuições.

§4º As crianças que ingressarem na fila por decisão do Conselho Tutelar, serão abarcadas pelo critério estabelecido no inciso II.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as Leis nº 6.130, de 2012 e 6.598 de 2016.

CONFERE COM O ORIGINAL
DIRETORIA LEGISLATIVA

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 14 de agosto de 2017.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Policial Madril
Vereador/PMB

Mauro Seibert
Vereador/PP

Olavo Santos
Vereador/PHS

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Jorge Bocasanta
Vereador/PROS

Aldonir Cabral
Vereador/PDT

Damasceno Junior
Vereador/PSDC

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Justificativa:

O substitutivo em tela pretende assegurar melhor prestação no serviço público dos CMEIs. Após ampla discussão com representantes do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e representantes da sociedade civil, tornou-se evidente a necessidade de facilitar e assegurar o acesso às vagas dos CMEIs de forma universal.

Dessa maneira, foi abrangida a forma de comprovação de endereço, abarcada na entrega dos documentos à sede da Secretaria de Educação. Suprimiu-se o prazo de 1 (um) ano para realização de transferências entre CMEIs, bem como a solicitação de transferência para outro CMEI condicionada a existência de vaga tendo em vista que, a criança que já se encontra inserida no sistema é titular do direito universal à educação.

Ainda, trouxe o projeto em seu bojo a possibilidade de interferência do Conselho Tutelar na fila única, desde que dentro de suas atribuições e que a decisão ocorra de forma colegiada, a fim de serem evitados possíveis favorecimentos.

Com o escopo de aumentar a transparência e facilitar a fiscalização, adicionou-se a previsão de divulgação de relatórios de vagas divididos por CMEI.

No substitutivo foram modificados alguns termos por questões técnicas, e modificou-se a lista de prioridades, sendo suprimidos desta os filhos de mães adolescentes e acrescentados pais ou responsáveis legais que trabalham.

Por fim, o presente projeto objetiva garantir acesso universal e igualitário à educação, modernidade, qualidade e transparência aos que buscam vaga na Educação Infantil do Município.

Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, esperamos que a Casa aprove o presente substitutivo, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo.